



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 8/80

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XVII, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e:

Considerando a ocorrência do sinistro que, aos 18 de maio de 1980 (domingo), destruiu o prédio do Forum da Comarca de Ibitinga, onde se localizava o Cartório da 49ª Zona Eleitoral, cujas instalações e registros foram totalmente consumidos;

Considerando a necessidade de urgentes providências no sentido de regularizar a situação do serviço eleitoral naquela Zona,

RESOLVE:

Art. 1º. O Juiz Eleitoral fará baixar edital, com prazo de 10 dias, comunicando a destruição dos registros da 49ª Zona e convocando os eleitores a comparecerem ao Cartório para o fim de obterem nova inscrição.

§ 1º. O edital será publicado por três vezes, em órgão da imprensa local e dos Municípios que integram a Zona, e também afixado nos locais de costume.

§ 2º. O comparecimento dos eleitores deverá ser escalonado, de modo a evitar sobrecarga no processamento dos pedidos.

Art. 2º. Os eleitores deverão ser solicita-

Handwritten signature



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

dos a comparecer à sede do Juízo munidos de seus títulos eleitorais, documento de identidade e de três fotos tamanho 3 X 4.

§ 1º. A data da inscrição eleitoral constante do título recolhido será registrada no verso do novo canhoto, na folha individual de votação e no verso da ficha modelo 6, a ser remetida à Secretaria deste Tribunal, mediante utilização de carimbo com os seguintes dizeres: "Data da inscrição originária:". Idêntica anotação será lançada no Livro de Registro de Inscrições, na coluna "Observações".

§ 2º. Na hipótese de haver o eleitor perdido seu título, tal circunstância deverá constar do formulário de inscrição. Neste caso, o Cartório obterá, junto à Subsecretaria do Controle Geral de Eleitores da Secretaria deste Tribunal, a data da inscrição originária.

Art. 3º. As folhas individuais de votação, os títulos, canhotos e fichas modelo 6 serão numerados seguidamente, a partir da unidade, e os eleitores inscritos cronologicamente no Livro de Registro, independentemente de municípios.

Art. 4º. A Presidência do Tribunal determinará a expedição de circular a todos os Juízos Eleitorais desta Circunscrição, comunicando a ocorrência do fato e autorizando a dispensa de pedidos de informação e de requisições de folhas individuais de votação relativos a inscrições deferidas na 49ª Zona - Ibitinga até 16 de maio de 1980.

Wlamir



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

§ 1º. Comunicação idêntica deverá ser dirigida à Presidência dos demais Tribunais Regionais Eleitorais, por meio de ofício-circular.

§ 2º. O Juiz Eleitoral, em resposta a pedidos de informação ou requisições de folhas individuais de votação correspondentes a inscrições cujo registro se perdeu, fará comunicação do sinistro e da decisão deste Tribunal autorizando o novo alistamento.

Art. 5º. As fichas de filiação partidária que vierem a ser encaminhadas ao Cartório Eleitoral pelos Partidos em organização serão consideradas válidas, para as providências determinadas no art. 66 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, se corresponderem a inscrições eleitorais do novo alistamento.

Parágrafo único. Comunicação a respeito deverá ser feita, pelo Juízo Eleitoral, aos órgãos partidários de âmbito municipal e, pela Secretaria do Tribunal, aos órgãos regionais e nacionais.

Art. 6º. O Juiz Eleitoral comunicará a este Tribunal, periodicamente, o andamento dos trabalhos de que trata esta Resolução.

Art. 7º. O Serviço de Informática da Subsecretaria de Informações Técnico-Eleitorais deste Tribunal tomará as providências cabíveis para baixa, em seus assentamentos, do eleitorado cujo registro se perdeu.

Art. 8º. Os casos cmissos serão decididos

Wanderley

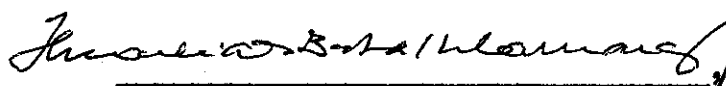


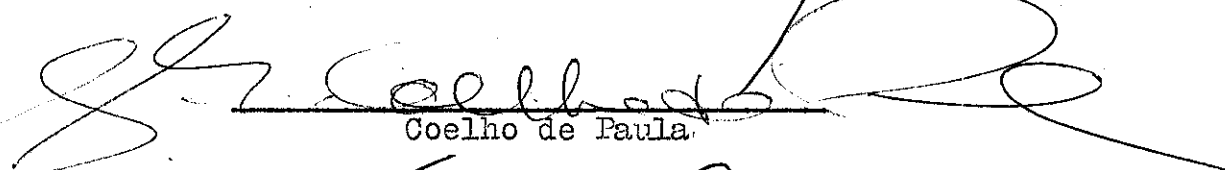
PODER JUDICIÁRIO

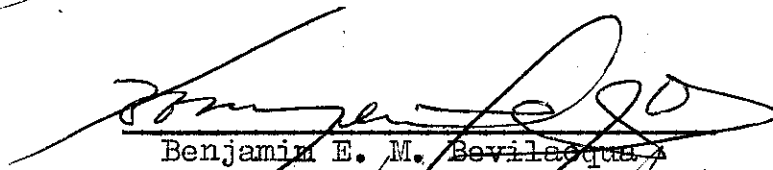
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

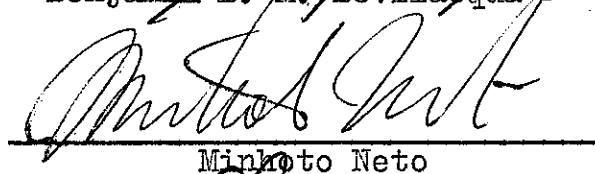
por este Tribunal à medida em que trazidos ao seu conhecimento pelo Juízo da 49ª Zona - Ibitinga ou pela Secretaria do Tribunal.

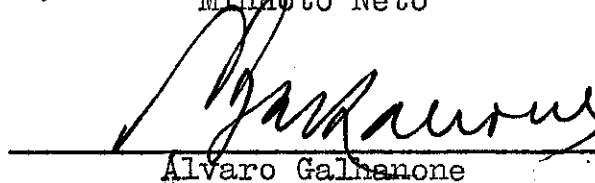
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 12 de junho de 1980.

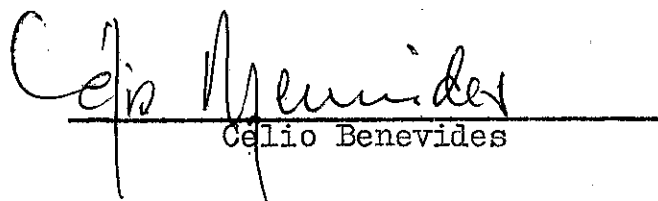

Batalha de Camargo, Presidente


Coelho de Paula


Benjamin E. M. Bevilacqua


Minhoto Neto


Alvaro Galbanone


Celio Benevides, Procurador Regional, Substituto